



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N° 3631  
de 29 dezembro de 2005

(Altera Tabela anexa a Lei Municipal nº 3400, de 31 de dezembro de 2003)

Eu, DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Artigo 1º - A Tabela anexa a Lei Municipal nº 3400, de 31 de dezembro de 2003, fica alterada nos seguintes subitens:

	Alíquota	un. fiscal
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	350
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	3%	-
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	150
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%	-
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%	-
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	2%	100
17.08 – Franquia (franchising).	2%	250
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4%	130
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	300



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI    Nº    3631  
de 29 de dezembro de 2005

2.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	200
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%	180

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de dezembro de 2005

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ PIOVEZAN  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

  
JOSÉ PIOVEZAN  
Secretário Municipal de Administração